

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.701, DE 2022

Apresentação: 26/09/2023 10:16:46:447 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL1701/2022

PRL n.1

Dispõe sobre a realização da cirurgia fetal para tratamento da mielomeningocele no âmbito do SUS.

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.701, de 2022, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, dispõe sobre a realização da cirurgia fetal para tratamento da mielomeningocele no âmbito do SUS.

O autor da proposição justifica sua iniciativa apontando que a cirurgia fetal para correção da mielomeningocele é considerada segura e apresenta melhores resultados do que quando se aguarda até o nascimento da criança para realizar a correção.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde, para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234947595800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia



* C D 2 3 4 9 4 7 5 9 5 8 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 1.701, de 2022, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, dispõe sobre a realização da cirurgia fetal para tratamento da mielomeningocele no âmbito do SUS.

O autor da proposição justifica sua iniciativa apontando que a cirurgia fetal para correção da mielomeningocele é considerada segura e apresenta melhores resultados do que quando se aguarda até o nascimento da criança para realizar a correção.

A mielomeningocele é uma grave malformação congênita do sistema nervoso central que ocorre durante o desenvolvimento fetal. Nessa condição, a medula espinhal não se fecha adequadamente durante o primeiro mês de gestação, resultando em uma protrusão da medula e das meninges através de uma abertura na coluna vertebral.

Essa exposição da medula espinhal causa danos significativos aos nervos e pode levar a uma série de complicações, como paralisia, perda de sensibilidade e disfunção dos órgãos abaixo do nível da lesão. O tratamento do mielomeningocele geralmente envolve cirurgia para reparar a abertura na coluna vertebral e tratar complicações associadas, além de reabilitação intensiva para melhorar a qualidade de vida do paciente.

As crianças que nascem com mielomeningocele enfrentam desafios significativos. Porém, com intervenções médicas e terapias apropriadas, muitos podem levar vidas produtivas e satisfatórias, embora ainda enfrentem limitações funcionais e muitas vezes sejam dependentes de cadeira de rodas.

A neurocirurgia tem o potencial de melhorar o prognóstico, mas acaba sendo realizada numa fase na qual já existem sequelas irreversíveis. Mais recentemente, porém, foi desenvolvida a cirurgia fetal, realizada ainda na barriga da mãe, com resultado que tende a ser muito superior, permitindo a



mitigação de sequelas limitantes, com um impacto enorme para a qualidade de vida da criança. Este procedimento já tem sido realizado no Sistema Único de Saúde (SUS), porém de forma limitada.

Nesse contexto, temos que apoiar a iniciativa do Deputado Juninho, de propor a garantia de acesso a esse procedimento. Ressalte-se que o texto do projeto prevê a obediência aos protocolos do SUS, para que a cirurgia seja realizada apenas nos casos indicados.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.701, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2023-15715



* C D 2 3 3 4 9 4 7 5 9 5 8 0 0 *

